

Informação Legal

Artigo 31.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro

METASEGUROS - Sociedade Mediadora de Seguros, Lda., com sede na Rua de Xabregas n.º 4, 1900-440 LISBOA, com cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501795103, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 65200/19870224, com capital social de 50.000,00 Euros, Mediador de Seguros inscrito em 27/01/2007, sob o n.º 407072962/3, com autorização para exercer a atividade de seguros no âmbito dos Ramos Vida e Não Vida, que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que:

- 1 - O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
- 2 - Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.
- 3 - O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
- 4 - A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- 5 - Relativamente ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor, as Comissões, fazem parte do prémio de seguro.
- 6 - O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição, fornecendo a seu pedido tal informação.
- 7 - Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
- 8 - O distribuidor possui uma Política de Tratamento de Dados dos Tomadores de Seguros, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento imparcial dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações. A referida política consta em documento escrito, disponível para consulta nas suas instalações e/ou "online" em www.metaseguros.pt na área Política de Privacidade.
- 9 - O distribuidor tem criada uma função de gestão de reclamações dos tomadores de seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades competentes.
- 10 - A ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões é a entidade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.

11 - O distribuidor de seguros informa que em caso de litígio de consumo, o consumidor pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: Centro de Arbitragem de Conflitos de Lisboa, Rua dos Douradores n.º 106, 1100 – 619 Lisboa, artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

12 - Relativamente ao contrato de seguro, intervêm o mediador de seguros METASEGUROS - Sociedade Mediadora de Seguros, Lda. bem como a empresa de seguros escolhida pelo cliente.

13 - O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.

14 - O distribuidor de seguros presta aconselhamento, baseado numa análise imparcial e pessoal, através da análise suficientemente elevada e diversificada, quanto ao distribuidor e ao tipo de seguros disponíveis no mercado, permitindo recomendar o contrato de seguro mais adequado às suas necessidades, baseadas nas informações por ele fornecidas – tipo de Cliente, complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que orientaram o aconselhamento.

15 - O distribuidor de seguros não está obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para qualquer empresa de seguros.

Resumo:

Aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97, altera a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e revoga o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho

Fonte de Informação: Diário da República n.º 11/2019, de 16 de janeiro

Alterações: Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Revoga: Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho